

LEI Nº 457/09

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER COMPLEMENTO REMUNERATÓRIO AOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DE MODO A PROCEDER EQUIPARAÇÃO COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder complemento remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos municipais, alterando os anexos I e II da lei nº376/07, de 23 de abril de 2007, elevando os vencimentos mínimos dos servidores para R\$470,40 (quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos).

Parágrafo único – Somente receberão o complemento referido no caput deste artigo, aqueles cargos com valores inferiores ao novo salário mínimo nacional e também ao novo piso municipal, incluindo os profissionais do magistério.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos ocupantes de cargo em comissão, dos símbolos CCI, CCII e CCIII, serão de R\$ 470,40 (quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Ficam alterados os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, passando a perceber a mesma remuneração do caput deste artigo.

Art. 4º - O reajuste autorizado nesta lei se estende a remuneração dos servidores contratados por prazo determinado que porventura passariam a receber remuneração com valor menor que R\$470,40.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito